## DOSSIÊ SOBRE TERCEIRIZAÇÃO APRESENTAÇÃO

José Dari Krein e Anselmo Luis dos Santos\*

A ABET busca contribuir com o debate sobre a terceirização por meio do presente dossiê. É um tema que ganhou expressão ainda maior na agenda do país em 2015, em função do Presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, ter colocado o Projeto de Lei 4330 em votação e forçado a sua aprovação. No momento, está em tramitação no Senado Federal. É um projeto que está em discussão desde os anos 1990, dentro da agenda de flexibilização das relações de trabalho, em um momento em que o País vivia sob hegemonia neoliberal. Ou seja, é uma proposta que ficou hibernando no Congresso Nacional durante muito tempo, mas volta à cena no momento em que há uma onda conservadora na sociedade e no Parlamento nacional. Os seus efeitos são destacados nas pesquisas acadêmicas e se expressam também nos artigos do presente dossiê. A questão fundamental colocada pelo PL 4330 não é o estabelecimento de direitos para os terceirizados, que estão assegurados pelo atual arcabouco legal institucional, mas de permitir que os trabalhadores possam estar submetidos a uma forma ainda mais flexível e precária de contratação. Além disso, com essa nova Lei seria permitida a compra e vende de força de trabalho por meio de empresas "especializadas", o que significaria voltar a uma situação pré-1930.

A questão nova, em 2015, foi a forte reação da sociedade, por meio das manifestações e redes sociais, ao projeto PL 4330 (agora PLC30/2015), o que provocou mudanças de posição de muitos parlamentares e centrais sindicais. O fundamental é destacar que é um tema sensível na sociedade, pois as pessoas convivem com a terceirização e conhecem as suas consequências para a vida de quem trabalha. Ou seja, a rejeição está relacionada aos efeitos nefastos que a terceirização significa para grande maioria das pessoas, como está demostrando em artigos da presente coletânea.

A terceirização somente pode ser compreendida dentro do contexto de transformações mais gerais ocorridas no capitalismo contemporâneo, como vários artigos mostram. É uma das expressões mais nítidas das formas como o trabalho é gerido atualmente. Ela amplia imensamente a liberdade das empresas em manejar a força de trabalho de acordo com as suas necessidades. Por isso, expressa as caraterísticas de uma economia mais desregulamentada, internacionalizada e financeirizada.

A articulação de um debate acadêmico e com capacidade de intervir no debate nacional sobre o tema tem recebido uma contribuição histórica da ABET. A primeira reunião informal ocorreu em 2011, no encontro de João Pessoa (PB), quando algumas pessoas começaram a articular o conteúdo de intervenção na audiência pública

Professores do Instituto de Economia da UNICAMP e pesquisadores do Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho (CESIT/IE/UNICAMP).

Revista da ABET, v. 14, n. 1, Janeiro a Junho de 2015

convocada pelo TST para outubro do mesmo ano. No ano seguinte, a ABET fez um seminário (na UNICAMP) reunindo acadêmicos que estudam o tema, profissionais que atuam nas instituições públicas (magistrados, procuradores e auditores) na área do trabalho e dirigentes sindicais. O resultado foi a criação do Fórum, que está sendo analisado no artigo da Magda Biavaschi e Marilane Teixeira. Portanto, a ABET faz parte da história da ampliação do debate e da difusão de pesquisas que tratam da terceirização.

Esse dossiê é composto por 6 artigos. A maioria dos artigos (4) analisa o PL 4330 (agora PLC 30/2015), que propõe a regulamentação da terceirização de forma bastante desfavorável aos trabalhadores e significa uma profunda reforma no nosso arcabouço legal e institucional, na perspectiva de trazer mais insegurança e precarização. Os outros artigos foram feitos a partir de estudos de casos, que mostram diferentes aspectos da precarização do trabalho associados aos processos de terceirização.

No primeiro artigo, "A Sociedade da Terceirização Total", o professor Ricardo Antunes faz uma leitura sobre o que significa a proposta em discussão no Congresso Nacional. Nas suas palavras, caso o projeto seja aprovado "... além de romper com elementos centrais da CLT, em tese, todas as modalidades de trabalho poderão ser terceirizadas, o que ampliará ainda mais os processos de precarização, informalização e flexibilização da força de trabalho no Brasil". O artigo articula o debate nacional em torno da liberação geral da terceirização com o processo atual do capitalismo global, que apresenta impactos devastadores sobre os assalariados, aprofundando as formas de exploração e estabelecendo novas dependências. Portanto, insere a discussão da terceirização nas profundas mudanças ocorridas no mundo do trabalho contemporâneo.

O artigo de Vitor Filgueiras e Sávio Cavalcante, "Terceirização: debate conceitual e conjuntura política", traz três contribuições para a discussão. Primeiro faz um debate conceitual da terceirização, ao afirmar que "trata-se da forma de contratação laboral que melhor tem se ajustado ao formato neoliberal imposto aos mercados de trabalho, concedendo às empresas uma série de benefícios, como a flexibilidade de manejar força de trabalho a um custo econômico e político reduzido". Em seguida, os autores mostram que há uma correlação entre terceirização e trabalho análogo ao escravo na experiência brasileira. Ou seja, mostra que auditores fiscais identificaram situações de trabalhadores submetidas a uma condição análoga a escravidão de forma coincidente com a condição de terceirizados. Por último, discute que a conjuntura atual está bastante desfavorável, pois a liberação geral da terceirização pode ocorrer no poder legislativo e/ou no judiciário.

O artigo de Magda Biavaschi e Marilane Teixeira, "A terceirização e seu dinâmico processo de regulamentação no Brasil: limites e possibilidades", faz um importante balanço das iniciativas legislativas que tratam o tema da terceirização, assim como analisa a posição das principais instituições sociais e estatais na disputa em torno da regulamentação da terceirização. As autoras destacam o papel e a importância do Fórum Nacional em Defesa dos Direitos dos Trabalhadores Ameaçados pela Terceirização, que tem coordenado a luta pela resistência à ofensiva da liberação da terceirização. "Para a análise dessa dinâmica, toma como referência os debates travados na sociedade sobre alguns projetos de lei em andamento, inclusive os construídos no âmbito dos Ministérios da Justiça, MJ, e do Trabalho e Emprego, MTE,

incluído o consensuado pelas Centrais Sindicais, cujos pilares estruturantes foram endossados e ampliados pelo Manifesto do FÓRUM, documento de resistência ao aprofundamento dessa forma de contratar."

Ricardo Pereira, em seu artigo "A inconstitucionalidade da liberação generalizada da terceirização", faz uma análise sobre a constitucionalidade das propostas de regulamentação da terceirização em tramitação Congresso Nacional e no Supremo Tribunal Federal. A sua tese é que a liberação da terceirização viola a Constituição de 1988, fundamentada nas seguintes partes do artigo: os direitos sociais dos trabalhadores como imposição constitucional; a consagração constitucional de um modelo específico de emprego; a desconstitucionalização do Direito do Trabalho como estratégia para a exploração dos trabalhadores e a flexibilização dos direitos trabalhistas; e, por último, a dignidade humana como referência aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

O artigo de Igor José Santana de Araújo e Valdênia Apolinário, "A terceirização e a agenda do trabalho decente da OIT: reflexões a partir do Banco do Brasil", analisa a terceirização em um banco público, a partir de uma pesquisa com os segmentos envolvidos, mostrando que ela expressa diversos sentidos e formas de precarização. A referência para analisar as relações de trabalho no Banco do Brasil é a formulação construída pela OIT sobre trabalho decente. A conclusão do artigo é "a terceirização nas agências pesquisadas atende somente a dois itens reivindicados pela 'recente' Agenda do Trabalho Decente da OIT, a saber: inexistência do trabalho infantil e do trabalho forçado. Em todos os demais temas, o uso da terceirização se contrapõe, no todo ou em parte, à Agenda do Trabalho Decente".

O artigo de Lucas Vinicius de Carvalho e Maria Aparecida Bridi, "Terceirização e desigualdade: a terceirização e seus efeitos sobre os trabalhadores", analisa a terceirização de uma universidade pública, traçando um perfil dos terceirização e suas percepções sobre suas condições de trabalho. A pesquisa mostra que a terceirização não é uma situação transitória, mas é um elemento estruturante da situação de precariedade que muitos trabalhadores estão submetidos. Assim, concluem que "(...) além da fragmentação que a terceirização opera sobre os trabalhadores, essa forma de vínculo aprofunda as desigualdades dentro da classe trabalhadora e que ... os efeitos da terceirização sobre o trabalhador são os mesmos sentidos por este na iniciativa privada: baixos salários, desvalorização de sua força de trabalho, instabilidade e insegurança no trabalho, descartabilidade de seus serviços, crise de identidade, entre outras".

Campinas-SP, Julho de 2015.